



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 359/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM SHOW DE HUMBERTO GESSINGER, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL ESPERANÇA DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **VAGNER PIZZOLOTTO DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº. 41.861.458/0001-12, com sede na Rod BR 285, Km 496, nº 151, na cidade de Entre Ijuís/RS, representada por **VAGNER PIZZOLOTTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 026.535.430-79, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 137016/2023 de inexistência e no que dispõe o art. 25, III da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de evento com show de Humberto Gessinger, durante a programação do Natal Esperança de Espumoso/RS, no dia 22 e 23 de dezembro, de acordo com o Termo de Referência constante no processo administrativo 137016/2023.

2.2. Em caso de chuva no dia do evento, o mesmo será realizado em outra data a ser ajustada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 187.135,30 (cento e oitenta e sete mil cento e trinta e cinco reais com trinta centavos), sendo pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato, seguindo o disposto no item “3 Da Descrição dos Serviços”, do Termo de referência;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.4. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

7.2. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

III – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.3. A fiscalização será realizada pela Diretora de Cultura do município de Espumoso/RS, Sra. Tatiana Amarante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 11 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

VAGNER PIZZOLOTTO DA COSTA

Contratada

Sra. Tatiana Amarante

Fiscal